



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - 3\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 3\$30; de mais de duas páginas 3\$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referom os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 8:374 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal de Portel.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 26:381 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento de continências e honras militares para o exército e para a armada.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 26:382 — Permite ao Ministro delegar no superintendente dos serviços da armada e no director geral da marinha a competência para resolver, em seu nome, os assuntos respeitantes às respectivas direcções e que sejam especificados na portaria em que se fizer a delegação — Para efeitos do artigo 2.º do decreto n.º 19:164 considera substituidas pelo superintendente dos serviços da armada as entidades comandante geral da armada e inspector da marinha.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 26:381

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado e pôsto em execução o regulamento de continências e honras militares para o exército e para a armada, que faz parte integrante deste decreto, o qual substituirá o que foi aprovado por decreto n.º 18:120, de 20 de Janeiro de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Mmanuel Ortins de Betteucourt*.

Regulamento de continências e honras militares para o exército e para a armada

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º Todo o militar tem por dever respeitar sempre os seus superiores, tanto no serviço como fora dele. Esse respeito manifesta-se exteriormente pela attitude perante eles e pela continência militar, que constitue, além da saudação militar, uma prova de subordinação e ao mesmo tempo um sinal de entendimento e de confiança mútua entre companheiros de armas que se dedicam a uma causa comum.

A continência é pois um dever militar, e a falta a este dever constitue uma infracção de disciplina.

Art. 2.º A continência do *militar desarmado* é feita de cabeça levantada, dirigindo natural e francamente a vista para o superior; estende-se com energia o braço direito horizontalmente à altura do ombro e obliquamente para a frente, e, dobrando o antebraço sobre o braço, leva-se a mão com a palma voltada para a frente (na armada um pouco inclinada para baixo) e dedos bem unidos a tocar com a última falange do dedo indicador no bordo inferior da cobertura de cabeça (no capacete e nos barretes de pano, na pala) por cima do olho direito. Desfaz-se a continência deixando cair natural e rapidamente o braço direito ao lado.

Art. 3.º A continência do *militar armado* é feita de três formas:

- Apresentando arma;
- Perfilando arma ou continência arma;
- Sentido.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:374

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Portel: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

Bandeira: de vermelho. Cordões e borlas de prata e vermelho. Haste e lança douradas.

Armas: de prata, com uma cruz de Malta de vermelho, acompanhada em orla por sete tórres de vermelho, abertas e iluminadas de azul. Coroa mural de prata, de quatro tórres. Listel branco com os dizeres «Vila de Portel» a preto.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Portel».

Ministério do Interior, 29 de Fevereiro de 1936. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.